

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000  
secretaria@smcamara.pb.gov.br / [www.smcamara.pb.gov.br](http://www.smcamara.pb.gov.br) / Contato: (83) 3400-0637

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 28/2026**

**Declara como Patrimônio Cultural Imaterial e Intangível do Município de São Mamede-PB a celebração de Nossa Senhora da Conceição e de São Mamede, padroeira e co-padroeiro do Município, e inclui a referida manifestação no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu artigo 143, decreta:

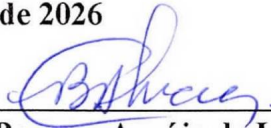
**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial e Intangível do Município de São Mamede-PB a celebração em honra a Nossa Senhora da Conceição e a São Mamede, padroeira e co-padroeiro do Município, em razão de seus relevantes valores históricos, culturais, religiosos e identitários para a comunidade são-mamedense.

**Art. 2º** A celebração de que trata o art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB, a ser comemorada, anualmente, nos dias 08 de dezembro e 17 de agosto.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, promover, apoiar e incentivar a realização de eventos, atividades culturais, religiosas e turísticas relacionadas à celebração referida nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.  
São Mamede – PB, 18 de maio de 2026**



---

**Eva Bezerra Araújo de Lucena  
Vereadora Proponente**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de São Mamede-PB, a celebração em honra a Nossa Senhora da Conceição e a São Mamede como Patrimônio Cultural Imaterial e Intangível, bem como assegurar sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Referida manifestação possui elevada relevância histórica, cultural e religiosa, constituindo elemento central da identidade do povo são-mamedense, sendo preservada e transmitida ao longo de gerações. Trata-se de tradição consolidada que transcende o aspecto estritamente religioso, assumindo importante papel na coesão social, na valorização das raízes culturais locais e no fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Sob o prisma jurídico, a presente iniciativa encontra amparo no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No âmbito da competência municipal, cabe ao Poder Legislativo promover o reconhecimento e a valorização de manifestações culturais de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo qualquer afronta à competência administrativa do Poder Executivo.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposição se encontra em plena harmonia com iniciativas já adotadas em nível estadual. Nesse sentido, tramita no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba o **Projeto de Lei nº 994/2023**, de autoria do Deputado Alexandre de Zezé, com relatoria do Deputado Chico Mendes (posteriormente substituído pelo Deputado João Gonçalves), que dispõe sobre a inclusão da tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, no Município de São Mamede-PB, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.

Tal iniciativa estadual evidencia o reconhecimento da relevância cultural e turística da celebração, reforçando a legitimidade e a pertinência da presente proposição no âmbito municipal, que busca consolidar e fortalecer a proteção desse patrimônio no plano local.

Ademais, a inclusão da referida celebração no calendário oficial possui caráter declaratório e organizacional, conferindo maior visibilidade institucional ao evento, incentivando sua preservação e fomentando o potencial turístico e econômico do Município, sem implicar criação de despesas obrigatórias ao erário municipal.

Diante do exposto, a matéria revela-se juridicamente adequada, socialmente relevante e de elevado interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

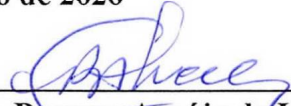


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000  
secretaria@smcamara.pb.gov.br / [www.smcamara.pb.gov.br](http://www.smcamara.pb.gov.br) / Contato: (83) 3400-0637

---

**Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros.**  
**São Mamede – PB, 18 de maio de 2026**

  
\_\_\_\_\_  
**Eva Bezerra Araújo de Lucena**  
**Vereadora Proponente**